



PLANO DE TRABALHO

ACT Nº 29/2024

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2024

Processo SEI-MGI nº 19973.110287/2023-19

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em atendimento à legislação competente.

1. DADOS CADASTRAIS

Participe 1	Participe 2
Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES)	Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
CNPJ: 00.489.828/0001-55	CNPJ: 23.612.685/0001-22
Esfera Administrativa: Federal	Esfera Administrativa: Público Federal
Nome da Autoridade Signatária: Roberto Seara Machado Pojo Rego	Nome da Autoridade/Dirigente Signatário: Francisco Macena da Silva
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação (SEGES)	Cargo: Secretário-Executivo
Matrícula SIAPE: 1458895	Matrícula SIAPE: 3321161

2. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando à melhoria da governança e gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizados no Obrasgov.br.

3. JUSTIFICATIVA

1. A **Rede de Parcerias** tem por objetivo desenvolver, por meio da governança colaborativa, ações voltadas à **melhoria da gestão** das parcerias, que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco (Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022), e dos projetos de investimento em infraestrutura registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (Obrasgov.br), bem como, promover e estimular ações de **capacitação, comunicação e transparéncia**. Nesse sentido, a Rede de parcerias atua em três eixos: **melhoria da Gestão, capacitação, e comunicação e transparéncia**.

2. A Rede surgiu em 2015, a partir da necessidade de se identificar oportunidades de melhoria na gestão das transferências discricionárias e de se propor medidas para aperfeiçoar os respectivos procedimentos e normatização, chamada à época de Rede Siconv, a rede de governança colaborativa do então Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). Assim como o aprimoramento das normas ao longo dos anos, a Rede também evoluiu, passando a se chamar Rede +Brasil, em aderência ao extinto Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, e, mais recentemente, **Rede de Parcerias**, conforme delimita o Decreto nº 11.271, de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar).

3. Foi também por meio dessa norma, que se instituiu o Transferegov.br, promovendo a evolução da Plataforma +Brasil, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias abrangidas pela norma. Cumpre observar que é objetivo do governo federal internalizar na referida Plataforma todas as modalidades de transferências de recursos da União, tornando mais eficiente e transparente a gestão desses recursos, tanto para o Estado brasileiro quanto para fins de controle pela própria sociedade.

4. No que concerne ao processo de adesão à Rede, este se dá a partir da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou Acordo de Cooperação (AC) para as instituições parceiras da "Primeira Camada", em que a celebração se dá diretamente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos. Sendo o Termo de Adesão (TA) o instrumento utilizado para as instituições parceiras da "Segunda Camada", cuja celebração se dá por meio de adesão ao ACT ou ao AC de instituição já parceira da "Primeira Camada".

5. De acordo com o inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 11.271/2022, está entre as competências do órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), a Secretaria de Gestão e da Inovação, "promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias".

6. De acordo com o inciso VIII, do art. 15, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, compete à Secretaria de Gestão e Inovação "propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das parcerias para execução de políticas públicas descentralizadas da União, por meio da Rede de Parcerias".

7. Ainda, de acordo com o inciso XII, do art. 15, cabe à Secretaria de Gestão e Inovação a gestão do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov.br, desse modo, a atuação da Rede de Parcerias se estende a esse sistema estruturante de governança das informações dos investimentos em infraestrutura custeados com recursos do governo federal.

8. Já no art. 20 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que trata das competências da Diretoria de Transferências e Parcerias da União - DTPAR, o inciso V define a promoção da governança colaborativa como forma de coordenação da Rede de Parcerias: "realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede de Parcerias".

9. Cabe ressaltar que o **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** é uma instituição federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, a qual irá participar do Elo União, em que participam as instituições parceiras de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal.

10. Nesse sentido, a referida instituição, ao aderir à Rede de Parcerias, contribuirá para o alcance de melhorias na implementação das políticas públicas. Assim, o Acordo contemplará ações de:

1. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio do Transferegov.br, bem como dos investimentos em infraestrutura monitorados no Obrasgov.br;
2. promoção e realização de ações de capacitação; e
3. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparéncia.

11. A adesão à Rede de Parcerias do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, se dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos (MGI), por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), cabendo, aos Particípios, a execução das ações, na forma proposta no presente Plano de Trabalho.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos de atuação	Ação	Prazo/ Periodicidade	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de parceria da União, operacionalizadas por meio do Transferegov.br, bem como dos investimentos em infraestrutura monitorada pelo Obrasgov.br.		
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone e e-mail, enviando-o para o endereço redemaisbrasil@economia.gov.br	Durante a vigência do Acordo	MTE
1.2	Cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial do Parceriasgov.br e disponibilizar senhas.	Até 15 dias após o início da vigência	SEGES
1.3	Disponibilizar o Painel Gerencial do Parceriasgov.br.	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1.4	Implementar o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br (Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 4 de abril de 2022)	Observância à norma vigente	MTE
1.5	Executar os Planos de Melhoria da Gestão – Gestaopublicagov.br .	Observância à norma vigente	SEGES e MTE
2	Capacitação dos usuários do Sistema		
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Anual	SEGES e MTE
2.2	Realizar cursos na sua área de abrangência e atuação.	Anual com o mínimo de 72 horas ao ano	SEGES e MTE
3	Comunicação e transparência		
3.1	Inserir banner para divulgação das ações da Rede de Parcerias, notícia e pop-up em sua página oficial na internet.	A partir do início da vigência	SEGES e MTE
3.2	Divulgar os cursos da Rede de Parcerias.	Anual e sempre quando houver alteração nos cursos	SEGES e MTE
3.3	Promover ações conjuntas para promoção da transparência.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e MTE
3.4	Participar do Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União.	Anual	MTE
3.5	Participar das reuniões técnicas de trabalho promovidas pela Rede de Parcerias.	Quando convocado pela Secretaria da Rede de Parcerias	MTE
Eixos combinados			
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	SEGES
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, sobre o Transferegov.br e suas ferramentas, bem como sobre o Obrasgov.br.	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1 e 3	Realizar práticas conjuntas para melhoria na gestão nos processos de parcerias da União e investimentos em infraestrutura	Durante a vigência do Acordo	SEGES e MTE
1 e 3	Informar, à SEGES, a relação das instituições que celebrarem Termo de Adesão, se e quando assinados.	Até o dia 10 do mês subsequente à celebração do Termo de Adesão	MTE
1 e 3	Compartilhar boas práticas, conhecimentos gerenciais e resultados de fiscalizações, esclarecendo e orientando no que couber.	Durante a vigência do ACT	SEGES e MTE
1 e 3	Intercambiar conhecimentos, experiências e informações sobre cursos e treinamentos de interesse mútuo.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e MTE

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretário-Executivo Ministério do Trabalho e Emprego	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Fernando de Almeida, Diretor(a) Substituto(a)**, em 10/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 10/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40884306** e o código CRC **98073C9F**.